

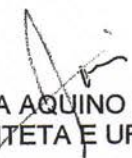
INSTRUÇÃO ESCLARECEDORA Nº 001/2006

Considerando a necessidade de esclarecer os critérios que devem ser adotados para a aplicação na Região Oceânica da Lei 1968/2002 no seu Artigo 41, que dispõe sobre grupamentos de unidades habitacionais e da Lei 1390/1995, que regulamenta vilas e conjuntos de pequeno porte.

Esta Comissão, com base nas suas atribuições legais, baixa a seguinte instrução esclarecedora:

- 1- Os projetos de grupamentos habitacionais só poderão ser implantados onde o PUR da Região Oceânica Lei 1968/02, permitir;
- 2- A Lei 1390/95, que trata das vilas, abrange toda a zona urbana da Região Oceânica respeitadas as condições da Lei;
- 3- Deverão ser adotados nos projetos de vila exclusivamente os parâmetros da Lei 1390/95;
- 4- Deverão ser adotados nos projetos de grupamentos de unidades habitacionais exclusivamente os parâmetros estabelecidos na Lei 1968/2002 – PUR da Região Oceânica;
- 5- Deverá ser observada a inserção dos grupamentos e vilas na massa edificada local, de forma a evitar conflitos morfológicos, cabendo à CAED esta avaliação.

Niterói, 22 de fevereiro de 2006



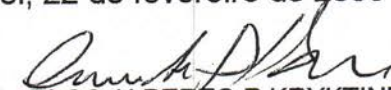
SONIA AQUINO MENDES
ARQUITETA E URBANISTA



DANIEL PITLIK TORTATO
ENGENHEIRO



MARIA CRISTINA B. MAIA
ARQUITETA E URBANISTA



CARLOS ALBERTO P. KRYKTINE
ARQUITETO E URBANISTA



LUIS F. VALVERDE SALANDIA
ARQUITETO E URBANISTA



VLADIMIR DA FRANCA FERNANDES
ESP. GEOTÉCNOLOGIAS E
GEÓGRAFO